

Área temática: Gestão Socioambiental

**A IMPORTÂNCIA DO GESTOR AMBIENTAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DOS ANAIS DO XXV SEMEAD**

Resumo

O presente estudo analisa a importância do gestor ambiental nos órgãos públicos com uma revisão bibliográfica dos anais do XXV SEMEAD. Além disso, aborda acerca da gestão ambiental e a sua importância, corroborando com conceitos sobre o meio ambiente. Para isso, o objetivo da produção é argumentar acerca da importância do gestor ambiental no âmbito público e suas atuações para a manutenção do meio ambiente. Nesse sentido, observa-se que a gestão ambiental gera bons resultados para a ação eficiente das políticas ambientais do setor público. Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa de natureza básica. No que se refere a forma de abordagem da pesquisa, esta é do tipo qualitativa. Quanto aos objetivos, a produção se classifica como descritiva. Ademais, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é definida como bibliográfica e documental. Constatou-se que o Gestor Ambiental tem grande importância no setor público à medida que sua ação possibilita a execução das ações de forma eficaz, eficiente e efetiva.

Palavras-chave: Gestão Ambiental, Órgãos públicos, Meio-Ambiente.

Abstract

The present study examines the importance of the environmental manager in public agencies through a literature review of the proceedings from the XXV SEMEAD conference. Additionally, it addresses environmental management and its significance, aligning with concepts related to the environment. To achieve this, the production aims to argue about the significance of the environmental manager in the public sphere and their actions for maintaining the environment. In this context, it is observed that environmental management yields positive outcomes for the efficient implementation of public sector environmental policies. In terms of the research nature, it is basic research. Regarding the research approach, it is qualitative in nature. As for the objectives, the production is classified as descriptive. Furthermore, from a technical standpoint, the research is defined as bibliographic and documentary. It has been observed that the Environmental Manager holds significant importance in the public sector, as their actions enable the execution of tasks in an effective, efficient, and impactful manner.

Keywords: Environmental Management, Public Agencies, Environment.

1 INTRODUÇÃO

Por meio deste estudo, a gestão ambiental será definida como a administração do uso de recursos naturais, por meio da preservação, conservação e regularização junto aos órgãos ambientais competentes. O objetivo da gestão ambiental é a promoção de uma maior compreensão, organização e planejamento de ações de uma empresa ou indústria, sendo observado os seus impactos e reações quanto às atividades realizadas no meio ambiente. (SCHMIDT, 2018)

O gestor ambiental pode ser entendido como um administrador do meio ambiente, que visa a prática de ações e funções no que se refere ao acompanhamento dos processos de regularização ambiental, conservação, exploração sustentável de recursos naturais e outras ações que visem a preservação.

Ademais, no que se refere ao conceito de meio ambiente, este está inserido na ordem jurídica brasileira pela Lei Federal nº 6.938/1981, conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que em seu art. 3º, I, define como meio ambiente: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981)

A Legislação Ambiental brasileira é considerada uma das mais complexas do planeta, podendo ser entendida e dividida em três momentos distintos da história, são elas: a fase de exploração desregrada, a fase fragmentária e pôr fim a chamada fase holística. Além disso, neste estudo, também há exposição acerca do conceito de educação ambiental, entendido como uma modificação de comportamentos e atitudes que se ligam a uma ação política voltada às transformações sociais, levando em consideração as ações sociais, ambientais e econômicas. (TAVARES, 2022)

No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de natureza básica e do tipo descritiva. A pesquisa ainda é definida como bibliográfica e quanto à forma de abordagem da pesquisa, caracteriza-se como qualitativa.

Em sequência, são analisados e discutidos como objeto de estudo da presente pesquisa seis artigos publicados na vigésima quinta edição dos Seminários de Administração (SemeAd) da FEA-USP.

Sendo assim, o presente estudo, propõe-se a responder à seguinte questão: Qual a importância do gestor ambiental dentro dos órgãos da Administração Pública?

A pesquisa possui como objetivo geral: Argumentar acerca da importância do gestor ambiental no âmbito público e suas atuações para a manutenção do meio ambiente. Além disso, possui como objetivos específicos: expor a relevância da gestão ambiental na legislação e na Administração pública brasileira e verificar a relevância do gestor ambiental dentro dos órgãos da Administração Pública brasileira em cumprimento às instruções normativas.

Portanto, o estudo abordado na produção se propõe a apresentar a importância da gestão ambiental nos órgãos públicos, discorrendo acerca da importância do meio ambiente, da gestão ambiental consciente e do contexto histórico de normativas do direito brasileiro que foram criados e aplicados com o passar dos anos, evidenciando a evolução no que se refere aos cuidados referentes a uma gestão ambiental sustentável, apesar de que nem sempre ao longo da história essas premissas foram seguidas pelas antigas e atuais gerações humanas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Gestão ambiental: conceito e a importância do meio ambiente.

A gestão ambiental pode ser definida como a administração do uso de recursos naturais, que promove sua preservação, conservação e regularização junto aos órgãos ambientais competentes. (SCHMIDT, 2018)

O primeiro grande evento de proporção mundial, em que ocorreram discussões sobre as questões ambientais foi a “Conferência de Estocolmo” em 1972, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Depois desse marco, o desenvolvimento sustentável tem ganhado espaço e notoriedade mundo afora, adentrando também no ramo empresarial e industrial, pois uma quantidade significativa da sociedade tem cobrado por produtos e marcas que se preocupam com a sustentabilidade e redução de impactos no meio ambiente. (TAVARES, 2022)

No que se refere ao número de empregos gerados em relação a essa temática, é notório um aumento considerável, especialmente nas organizações privadas. Muitas delas, apesar de não haver a necessidade de manter um setor voltado para isso, decidem seguir as normas ambientais vigentes para exercer legalmente suas atividades, além de se destacar passando uma imagem positiva para a sociedade e para o mundo empresarial.

O objetivo da gestão ambiental pode ser entendido, portanto, como a promoção de uma maior compreensão, organização e planejamento de ações de uma empresa ou indústria, sendo observado os seus impactos e reações quanto às atividades realizadas no meio ambiente. (SCHMIDT, 2018)

Diante do exposto, é possível ter diversos benefícios por meio da gestão ambiental, tais como: evitar penalidades, infrações e paralisação das atividades devido ao descumprimento de regras ambientais; valorização da marca no mercado e perante a sociedade; proporciona vantagens competitivas no mercado; redução de custos devido ao menor desperdício. (CABALLERO, 2023)

Conforme citado, podemos afirmar que quando existe um trabalho de gestão, com a promoção da redução dos impactos no meio ambiente, além do fortalecimento do desenvolvimento sustentável essas e outras ações também podem contribuir significativamente para a erradicação e o uso excessivo dos recursos naturais, reduzindo a poluição do ar, água e solo e a diminuição na geração de resíduos prejudiciais para a natureza.

A gestão ambiental deve ser desenvolvida por profissionais habilitados, seja uma equipe de meio ambiente ou até uma empresa de consultoria ambiental. Portanto, o gestor ambiental pode ser entendido como um administrador do meio ambiente, praticando ações e realizando funções no que se refere ao acompanhamento dos processos de regularização ambiental, conservação, exploração sustentável de recursos naturais dentre outras ações que visem a preservação. (CABALLERO, 2023)

É importante também criar soluções para minimizar os impactos, estabelecer uma política ambiental interna, divulgar externamente as ações realizadas, definir metas ambientais e investir em profissionais ou em uma consultoria ambiental.

Portanto, contar com a gestão ambiental, independentemente do porte ou atividade desenvolvida por uma empresa, contribui para uma imagem positiva da marca perante a sociedade, melhores resultados e a redução de possíveis prejuízos decorrentes de impactos ambientais causados pelas ações.

Desse modo, uma das ferramentas utilizadas na Gestão Ambiental concerne na Educação Ambiental, a qual é definida pela Lei nº 9795/1999, que diz respeito a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu Art. 1º como sendo (BRASIL, 1999):

Os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999)

Nesse sentido, a educação ambiental funciona como uma ferramenta eficaz da gestão ambiental quando aliada à implementação de ações que possam promover a responsabilidade socioambiental nas mais variadas esferas, inclusive nos órgãos públicos. A educação ambiental se configura ainda, como um processo permanente, em que os indivíduos passam a ter consciência do meio ambiente em que vivem, e assim, adquirem conhecimento acerca de práticas de sustentabilidade que visam preservar esse meio. (BRASIL, 1999)

Nesse viés, a referida Lei nº 9795/1999 aponta ainda como parte do processo educativo ambiental, a responsabilidade de empresas, entidades de classe, e de instituições públicas e privadas, de promover programas voltados a qualificação de seus colaboradores pelo viés da educação ambiental, como forma de objetivar uma melhoria e controle efetivo no ambiente de trabalho desse setor. (BRASIL, 1999)

O conceito de meio ambiente está inserido na ordem jurídica brasileira pela Lei Federal nº 6.938/1981. A denominada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, I, conceituou meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Portanto, sua função é proteger as formas de vida e seu habitat, inclusive os espaços físicos ocupados pelo homem.

2.2 Legislação ambiental brasileira e a série ISO 14000.

A Legislação Ambiental brasileira é considerada uma das mais complexas do planeta, apesar de sua fiscalização e divulgação ainda não terem uma eficácia garantida. A legislação ambiental brasileira pode ser entendida e dividida em três momentos distintos da história, são elas: a fase de exploração desregrada, a fase fragmentária e a fase holística. Entretanto, não é possível delimitar marcos definitivos para essas fases citadas acima. (TAVARES, 2022).

O primeiro marco histórico é descrito desde o descobrimento do Brasil até a década de 1930 aproximadamente, denominada fase desregrada, e que se caracteriza pela não existência de preocupação ambiental. Neste mesmo período o primeiro Código Criminal de 1830 tipificou como crime o corte ilegal de madeira e a Lei nº 601/1850 discriminou a ocupação do solo no que diz respeito a ilícitos como desmatamentos e incêndios criminosos. (TAVARES, 2022)

A segunda fase ou fase fragmentada é caracterizada pelo início do controle legal das atividades exploratórias. Neste mesmo período, no ano de 1934, foi sancionado o Código Florestal, onde foram delimitados os limites ao exercício do direito de propriedade, além do chamado Código de Águas. Eles contêm a base do que viria a constituir, décadas depois, a atual legislação ambiental do Brasil, onde esta, ganhou notável impulso em 1972, por meio da “Conferência de Estocolmo” sobre Meio Ambiente. (TAVARES, 2022).

A Agenda 21, documento cuja redação iniciou durante a Conferência e concluiu-se durante a Rio-92, norteando a problemática ambiental no mundo e impõe a ideia de que o que se faz hoje sobre e para o Meio Ambiente refletirá nas condições de sobrevivência das gerações futuras (ONU, 2015).

Nesse momento a legislação brasileira estava seguindo os mesmos passos da legislação internacional, porém a partir da década de 1980 a legislação passou a ter uma maior preocupação com o meio ambiente de forma global. (SOUZA, 2020)

Em seguida, surge a terceira fase, a holística, originando o Direito Ambiental e suas bases. A criação de leis, decretos, normas e resoluções no que se refere ao meio ambiente evidenciam a importância que ele tomou desde a Constituição Federal de 1988, quando se construiu de fato uma abordagem geral sobre esse tema. (TAVARES, 2022).

Em meio às informações referenciadas acima, na década de 1960, o legislador brasileiro passou a manifestar preocupação específica acerca do tema meio ambiente, marcando o início da edição de normas contendo princípios inerentes à proteção ambiental, onde devem ser destacados o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), os Códigos Florestal (Lei nº 4.771/1965), de Caça (Lei nº 5.197/1967), de Pesca (Decreto-lei nº 221/1967) e de Mineração (Decreto-lei nº 227/1967) por exemplo. (SOUZA, 2020)

Também é válido destacar a criação dos Decretos-lei nº 248/1967 (que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico) e 303/1967 (que criou o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental), apesar de curtas as respectivas vigências, revogados que foram, no mesmo ano, pela Lei nº 5.318/1967. (SOUZA, 2020).

Porém, apesar de todos esses dispositivos, eles apenas tutelavam o patrimônio ambiental de modo indireto, e apesar de sua existência, não haviam instrumentos adequados para que houvesse a efetiva preservação dos recursos naturais ou apuração da responsabilidade civil por lesões ambientais causadas, o que inviabiliza a reparação do dano. (SOUZA, 2020)

Podemos afirmar que o primeiro instrumento a unir dano ambiental e efetiva previsão reparatória foi o Decreto federal nº 83.540/1979, que trata da poluição decorrente do derramamento de óleo em águas, legitimando o Ministério Público para ingressar com medidas judiciais tendentes a apurar a responsabilidade civil de seu causador. (SOUZA, 2020).

O direito ambiental somente firmou-se com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a denominada “Política Nacional do Meio Ambiente”. (BRASIL, 1981).

A partir dela foi possível perceber uma sensível evolução legislativa, evidenciada por exemplo na Lei da Ação Civil Pública (7.347/1985), na Constituição Federal de 1988 (art. 225), nas Constituições dos Estados. (SOUZA, 2020).

A Lei federal nº 9.605/1998 dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades que prejudicam o meio ambiente, sendo um exemplo de normativas voltadas à questão ambiental no Brasil.

Um fator extremamente importante na gestão ambiental que merece notória atenção, são as normas ISO (sigla para International Organization for Standardization ou, em português, Organização Internacional para Padronização) podem ser entendidas como uma série de regras criadas pela empresa homônima, e têm como seu objetivo a realização e a normatização de condutas e processos em organizações e entidades públicas nos mais variados segmentos no mercado. (COLLEONI, 2020).

No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é quem normatiza determinadas questões que devem ser seguidas por todas as instituições nacionais. Atualmente, muitas ações de sustentabilidade que estão sendo desenvolvidas e aplicadas estão partindo de organizações públicas e privadas, as quais já incluíram a gestão ambiental em seu planejamento estratégico. (COLLEONI, 2020).

A ISO 14000 tem como principal responsabilidade a geração de normas e diretrizes que orientem uma gestão ambiental eficiente, sendo assim possível se

adequar às legislações ambientais vigentes, dentro do âmbito tanto nacional quanto internacional. (COLLEONI, 2020).

A ISO 14000 auxilia na implantação ou aprimoramento de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), onde faz as especificações e os elementos que deverão fazer parte dele de acordo com alguns outros fatores internos. Além de implantar uma política ambiental adequada, a norma também incentiva a criação de mecanismos que possam garantir que as ações realmente sejam colocadas em prática no dia a dia. (SILVA; OHARA; GHIZZI, 2023).

A Série ISO 14000 é composta por várias normas expostas no quadro abaixo:
Quadro 01 - Descrição das Normas componentes da ISO 14000

ISO	DESCRIÇÃO
ISO 14001	Trata sobre o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), sendo direcionada à certificação por terceiras partes.
ISO 14004	Dispõe sobre o Sistema de Gestão Ambiental, sendo destinada ao uso interno da Empresa.
ISO 14010	Versa sobre as Auditorias Ambientais. São essas normas que asseguram credibilidade a todo processo de certificação ambiental.
ISO 14031	Apresenta normas sobre Desempenho Ambiental, que estabelecem as diretrizes para medição, análise e definição do desempenho ambiental de uma organização, a fim de assegurar o SGA
ISO 14020	Expõe normas sobre Rotulagem Ambiental, estabelecendo orientações para a expressão das características ambientais dos produtos das empresas.
ISO 14040	Dispõe sobre a Análise do Ciclo de Vida, estabelecendo as interações entre as atividades produtivas e o meio ambiente.
Guia ISO 64	Apresenta normas sobre Aspectos Ambientais nos Produtos, voltada àqueles que elaboram normas técnicas para produtos. Seu objetivo é orientar o projeto de determinado produto, a fim de que ele seja menos agressivo ao meio ambiente.

Fonte: (SILVA; OHARA; GHIZZI, 2023).

2.3 Gestão ambiental nos órgãos públicos.

De acordo com Schmidt (2018), a gestão ambiental caracteriza-se por utilizar-se de políticas ambientais com o objetivo de melhoria do ambiente e para o bem estar geral.

O poder público, por sua vez, de acordo com Dambrós *et al* (2014) pode ser definido como detentor de poderes e obrigações legais que lhe permitem promover ações de incentivo a práticas ambientais. A temática ambiental há certo tempo está presente diante do legislador, que se ocupou de normatizar o tema, levando a administração pública, que deve agir consoante a legislação em vigor, a promover políticas acerca da questão.

Já a Constituição da República de 1988 apregoava a preocupação que a administração pública deve ter para com a problemática ambiental ao dispor, em seu Art. 225, *in verbis* (BRASIL, 1988):

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988.)

O constituinte determinou como um imperativo para o setor público o respeito ao direito da coletividade de possuir um ambiente equilibrado para a melhor qualidade de vida, ao impor o dever legal a administração de salvaguardar este ambiente, através de políticas e ações diversas, a fim de propiciar a manutenção ambiental para as gerações viventes e as futuras. (BRASIL, 1988)

Entretanto, o olhar da administração pública para a temática denota-se já antes da promulgação da Lei basilar republicana. Ainda de acordo com Schmidt (2018) a Gestão ambiental começou a firmar-se no final do século XX, com exemplares de normativas editados constantemente até hoje.

Apesar de estar prevista em todas as esferas de gestão, provou-se ser o nível municipal o de aplicação mais factível da gestão ambiental, conforme Schmidt (2018):

Em nível municipal, é mais fácil perceber e atender as necessidades locais, ambientais e sociais, e o índice de eficiência de políticas sustentáveis é consideravelmente maior se comparado a níveis estaduais ou federais (SCHMIDT, 2018, p. 17.)

Portanto, é possível perceber que a resolução das demandas ambientais - bem como o desenvolvimento da gestão ambiental internalizada nos órgãos públicos brasileiros - ocorre principalmente no nível municipal. Entretanto, Schmidt (2018) não descarta que o governo do município deve atender prioritariamente as legislações e determinações estaduais e federais para operacionalizar a gestão ambiental no seu nível administrativo.

A proximidade do órgão ambiental das demandas sem dúvida contribui para uma melhor eficácia do exercício da função do órgão, uma vez que este está claramente mais próximo das situações difíceis e das necessidades apresentadas pela sociedade. Eis por que esta esfera de gestão se apresenta como mais realizável, no âmbito governamental. (SCHMIDT, 2018)

Esta gestão se faz através de variados instrumentos, tais como o Plano Diretor, é o principal do município na temática, uma vez que define parâmetros para o funcionamento das áreas urbanas e rurais da cidade. Existem também outros instrumentos além deste, tais como a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (SCHMIDT, 2018) que implementam e fiscalizam de forma prática - a nível municipal - as políticas e ações voltadas à questão ambiental (CARVALHO, 2005; SCHMIDT, 2018).

Tais práticas e instrumentos possuem evidentemente a necessidade do gestor ambiental, para o fim de proporcionar eficiência, eficácia e principalmente efetividade no trato com os bens públicos a fim de garantir a consecução dos objetivos das políticas ambientais.

No âmbito da Administração Pública, como instrumento, existe também a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Segundo Schmidt (2018), a referida agenda foi criada em 1999, e estimula a adoção de práticas sustentáveis em seus âmbitos de atuação.

Estas práticas, passadas e presentes, em última análise, atendem aos preceitos constitucionais em vigor e são utilizadas para servir ao preceito constitucional máximo da administração pública em todas as suas esferas, que é em síntese o atendimento pleno do interesse público. (BRASIL, 1988)

Seja em âmbito municipal, estadual ou federal, diversos instrumentos existem a fim de propiciar a manutenção da normalidade ambiental e de sua preservação. Em âmbito municipal o Plano Diretor e o Conselho de Meio Ambiente existem para coordenar a política ambiental da unidade e propiciar que as demandas da sociedade sejam atendidas. O que não exclui, entretanto, a participação das demais esferas de governo neste contexto. (SCHMIDT, 2018)

Ações como a criação e manutenção de secretarias estaduais de meio ambiente podem ser entendidas como verdadeiramente importantes e significativas no âmbito da manutenção ambiental, uma vez que mobilizam o aparato desta esfera e, em certo sentido, servem de exemplo para a adoção destas mesmas práticas em âmbito municipal. (SCHMIDT, 2018)

Porém, de tudo não se isenta a administração pública federal. Como centro nervoso das decisões, dela emanam as normas a serem obedecidas pelos demais entes federativos. As políticas ambientais federais, tais como a criação da agenda ambiental A3P, bem como de diversas normativas, decretos, instruções, leis, a manutenção de uma pasta ministerial voltada para a temática e mesmo da inclusão da temática na Constituição, servindo de exemplo, regulando e disciplinando a ação dos outros entes federados. (SCHMIDT, 2018). Os poderes máximos do país possuem significativa importância no trabalho atualmente desenvolvido em várias frentes a fim de atender à determinação constitucional de manter e preservar, de forma equilibrada, o ambiente brasileiro. (SCHMIDT, 2018)

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa de natureza básica, além do que, ainda se classifica como descritiva, a qual segundo Gil (2002, p. 42) “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Ademais, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, ou seja, do modo como são obtidos os dados que irão compor a pesquisa, esta é definida como bibliográfica e documental. Bibliográfica, visto que, serão utilizados materiais já publicados em livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, além de sites.

Segundo Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa bibliográfica possibilita ao pesquisador o contato direto com todo material já escrito a respeito do tema pesquisado, entretanto, os mesmos autores ressaltam ainda a importância de verificar sempre a autenticidade dos dados coletados.

Já a característica documental é determinada pelo viés que serão utilizados dados de documentos como leis, decretos e relatórios a respeito do tema pesquisado. Os mesmos autores ainda destacam a diferença entre ambas as pesquisas, a saber bibliográfica e documental, definindo que:

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2008).

Desse modo, no que se refere a forma de abordagem da pesquisa, esta é do tipo qualitativa, na qual segundo Kauark (2010, p. 26), “o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave”.

Assim, os dados utilizados para análise do estudo referem-se a artigos publicados na XXV edição dos Seminários em Administração da FEA-USP (SemeAd)

realizada em 2022, referentes ao eixo temático da Gestão Ambiental, conforme disponibilizado na plataforma dos anais do evento.

Foram encontrados quatorze artigos referentes à temática, entretanto, após filtragem, apenas seis foram utilizados para análise, por referirem-se diretamente ao tema da pesquisa.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Para a fase de análise de dados, foram considerados no estudo seis artigos que envolviam a Administração Pública e a Gestão Ambiental, publicados nos anais da XXV edição dos Seminários de Administração (SEMEAD). Após a leitura dos artigos, chegou-se ao seguinte quadro comparativo, adiante exposto:

Quadro 02: Artigos relacionados ao tema Gestão Ambiental

ANO	AUTORES	OBJETIVO	RESULTADOS
2022	SANTIAGO; <i>et al.</i>	Analisar criticamente a atuação da CGA e os desafios para implantar a gestão ambiental na UFPB, buscando verificar como a gestão ambiental da UFPB tem avançado para além da criação de seus documentos normativos.	Os resultados apontam que a institucionalização da gestão ambiental na UFPB está muito frágil, embora sua Política Ambiental esteja estabelecida. A responsabilidade de educar e gerir a UFPB para a sustentabilidade ambiental foi transferida, indiretamente, aos professores e técnicos-administrativos, resultando em uma descentralização da CGA. Além do que a CGA encontra-se reestruturada e mais enfraquecida devido à ausência de apoio institucional.
2022	NETO; ALMEIDA; FARIA.	Analisar o impacto do rompimento da barragem para os municípios mineiros atingidos diretamente pelos rejeitos, contrapondo aos não próximos, atingidos pelo desastre, nos indicadores socioeconômicos e de sustentabilidade.	Foi possível perceber que o PIB per capita é bem menor entre os municípios atingidos, o que mostra um baixo desenvolvimento local entre eles. Ainda, estes municípios possuem uma maior concentração de famílias com renda de até ½ salário mínimo e menor compensação financeira por utilização de recursos hídricos. Ademais, os resultados mostraram que entre os anos de 2010 e 2019, os municípios atingidos diretamente pelo desastre encontraram dificuldade para se desenvolver de forma contínua, sendo necessárias novas políticas de mitigação dos danos e uma maior resiliência por parte da sociedade.
2022	VASCONC ELOS; BARROS.	Avaliar as características financeiras da gestão dos RSU em municípios de Minas Gerais, no período de 2010 a 2019.	Constatou-se grande variação do PIB anual per capita; valores discrepantes para receitas correntes e despesas empenhadas para efetivação de todos os serviços nos municípios; ausência de recebimento/informação sobre o recurso federal destinado à GRSU; cobrança pelos serviços de coleta regular, transporte e destinação final de RSU, no boleto do IPTU, sem terem sido informados o ano de início dessa cobrança e o valor total e/ou per capita cobrado; despesas per capita com o manejo dos

			RSU têm participação dos agentes privados; não há autossuficiência financeira para a GRSU nesses municípios.
2022	SOARES; ALVES; SOARES; VALENÇA.	Mensurar a eficiência relativa na gestão de resíduos sólidos urbanos de municípios de Pernambuco.	Verificou-se que os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho foram considerados DMU eficientes em todas as análises. A gestão dos RSU praticada por essas DMU devem servir de parâmetro local entre as outras DMU analisadas no estudo. Em contrapartida, independentemente das variáveis utilizadas, o município de Abreu e Lima apresentou um desempenho ruim em todas as análises observadas. O custo empregado na coleta dos resíduos está elevado em relação ao nível de entrega de resultados à sociedade, mostrando que há uma capacidade latente de melhorar a performance municipal.
2022	SIQUEIRA; SOUZA.	Propor ferramenta de avaliação de indenização de propriedades produtivas rurais afetadas por Usinas Hidrelétricas.	Os resultados mostram que após a construção da ferramenta, ficou nítida a diferença entre a formulação praticada tradicionalmente com a proposta nesse estudo. Isso fortalece a compreensão de que não ocorreu uma indenização que contemplasse a realidade e as expectativas dos proprietários indenizados. Portanto, é possível confirmar a possibilidade de realizar uma análise indenizatória mais próxima à realidade e às expectativas dos atingidos por empreendimentos como a UHE de Santo Antônio.

Fonte: Semead 2022

Com base na análise dos referidos dados, percebe-se que a presença do Gestor Ambiental nos órgãos públicos torna-se demasiado importante, e que sua importância se manifesta à medida que sua atuação impacta diretamente no monitoramento de processos ligados à preservação do meio ambiente, e consequentemente, a entrega de resultados à sociedade.

Contudo, de acordo com os mesmos dados, foi possível verificar algumas falhas presentes na gestão ambiental, tais como a divergência de informações, entrega de resultados à sociedade, ausência de performance mais ativa no desenvolvimento dos municípios e a falta de autossuficiência financeira destes, foram evidenciadas nos referidos estudos.

Portanto, torna-se premente que a ação do gestor ambiental junto aos órgãos públicos deva ser respaldada em uma gestão compromissada com a sociedade e com o meio ambiente, assim como deve ser regida por uma gestão transparente e eficaz no referido setor. Tal perspectiva vai ao encontro daquela que é prevista na Constituição Federal, ao determinar que a Administração Pública aja com eficiência, cumprindo seu dever de agir em prol do interesse público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a importância do gestor ambiental nos órgãos públicos do país, tendo como base a revisão de estudos publicados nos anais do XXV SEMEAd, os quais abordavam o tema em questão. Assim, verificou-se que o objetivo proposto neste estudo, o qual era argumentar acerca da importância da atuação desse gestor nos órgãos públicos e assim expor de forma compreensiva a

relevância da gestão ambiental na legislação e na Administração pública brasileira e abordar sobre o cumprimento dessas instruções normativas, foi de fato alcançado.

Assim, entende-se que o Gestor Ambiental tem um papel fundamental no processo evolutivo da percepção pública sobre o meio ambiente, no qual o gestor deve ser capaz de gerir com responsabilidade os recursos naturais e toda a política ambiental do órgão público em que atua.

Desse modo, de acordo com os resultados da pesquisa, fica evidente, portanto, a real importância da atuação do gestor ambiental no âmbito da administração pública no país.

Como limitações do estudo, observou-se a diminuta quantidade de produções científicas relacionadas com o tema proposto. Apesar da temática da sustentabilidade ter crescido em importância em meio às demais áreas do conhecimento administrativo, não se percebeu grande volume de produções no período considerado como base da produção presente.

Por fim, para estudos futuros, sugere-se que sejam realizadas outras pesquisas e que as tais se publiquem em outros anais de revistas, de modo que sejam encontradas em outros periódicos produções e pesquisas que abordem a temática discutida na presente, a fim de que o entendimento científico acerca da temática seja reforçado e dilatado no âmbito da Ciência Administrativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.. Planalto. Brasília, 2016.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em 14 ago. 2023.

CARVALHO, P.G.M., *et al.* **Gestão Local e Meio Ambiente**. Ambiente & Sociedade, vol. 8, no. 1, pp. 1–10, 2005.

CABALLERO, L.. **Entenda a importância da gestão ambiental**. In: eCycle. **eCycle**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/gestao-ambiental/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

COLLEONI, J. P.. **Normas ISO: entenda agora mesmo o que é e qual a importância**. In: Scoreplan. Scoreplan. [S.l.]. 28 abr. 2020. Disponível em: <https://scoreplan.com.br/blog/2020/04/28/normas-iso/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

DAMBRÓS, M. M. G.; ALVES, R. R.; SENNA, A. J. T. **Gestão Ambiental no setor público: percepção dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS)**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, v. 18, n. 2, 31 ago. 2014. Disponível em:

https://periodicos.ufsm.br/index.php/reget/article/view/12960/pdf_1. Acesso em: 14 jan. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KAUARK, F.. MANHÃES, F. C.. MEDEIROS, C. H.. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. Editora Via Litterarum. Itabuna: Bahia, 2010.

MENESES NETO, E. V.; ALMEIDA, F. M.; FARIA, E. R.. **Análise do impacto do Rompimento da barragem de Fundão nos indicadores socioeconômicos e sustentáveis dos municípios atingidos**. XXV SEMEAD, São Paulo, 2022.

Disponível em:

https://submissao.semead.com.br/25semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=1395. Acesso em: 14 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2023.

PRODANOV, C. C.. FREITAS, E. C.. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTIAGO, C. S. *et al.* **A Institucionalização da Gestão Ambiental na Universidade Federal da Paraíba por meio da Comissão de Gestão Ambiental**.

XXV SEMEAD, São Paulo, 2022. Disponível em:

https://submissao.semead.com.br/25semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=1058. Acesso em: 14 ago. 2023.

SCHMIDT, Maria Ester. **A Gestão ambiental na Administração Pública**.

Disponível em:

<http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/294/TC%20MARIA%20ESTER%20SCHMIDT%20-%20COM%20CORRE%3%87%3%95ES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 14 jan 2023.

SILVA, A. R.. OHARA, L. F.. GHIZZI, M. L. P.. **Normas ISO 14.000: Sistema de Gestão ambiental**. Disponível em:

<http://www.qualidade.esalq.usp.br/fase2/iso14000.htm#:~:text=A%20S%C3%A9rie%20ISO%2014000%20%C3%A9,ao%20suporte%20da%20gest%C3%A3o%20ambien>tal. Acesso em 14 ago. 2023.

SIQUEIRA, P. M.. SOUZA, M. P.. **USINA HIDRELÉTRICA NO RIO MADEIRA: ferramenta para avaliação do processo de indenização de propriedades produtivas rurais**. XXV SEMEAD, São Paulo, 2022. Disponível em:

https://submissao.semead.com.br/25semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=1368. Acesso em: 14 ago. 2023.

SOARES, I. T. S. *et al.* **EFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: uma abordagem utilizando análise envoltória de dados (DEA) em municípios de Pernambuco.** XXV SEMEAD, São Paulo, 2022.

Disponível em:

https://submissao.semead.com.br/25semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=1982.

Acesso em: 14 ago. 2023.

SOUZA, M. C. Meio ambiente. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/422/edicao-1/meio-ambiente>. Acesso em 14 ago. 2023.

TAVARES, W.. **Direito Ambiental: Evolução Histórica, Princípios e a Política Nacional do Meio Ambiente.** In: Jusbrasil. Jusbrasil. [S.l.]. 20 out. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-ambiental-evolucao-historica-principios-e-a-politica-nacional-do-meio-ambiente/1668559346>. Acesso em: 14 ago. 2023.

VASCONCELOS, F. C. W.. BARROS, R. T. V. **Aspectos econômicos e financeiros relacionados à Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios mais populosos de Minas Gerais.** XXV SEMEAD, São Paulo, 2022.

Disponível em:

https://submissao.semead.com.br/25semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=1062.

Acesso em: 14 ago. 2023.